

- b) Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10% na classificação final;
 c) Prova escrita de avaliação — ponderação de 60% na classificação final.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISEG no ano a que as provas de avaliação de capacidade se referem.

2 — Caso fiquem vagas por preencher em alguns dos cursos, os candidatos aprovados que não consigam garantir a matrícula e a inscrição no curso escolhido poderão preencher as vagas existentes noutros cursos de licenciatura do ISEG.

3 — O ISEG não aceita matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura de candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Creditação

O júri poderá propor ao conselho científico a atribuição de créditos, até ao máximo de 12, nos casos em que a análise dos diversos elementos atendíveis na classificação dos candidatos permita reconhecer a existência de experiência profissional relevante na área de formação correspondente ao respectivo curso de licenciatura.

Artigo 13.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISEG é fixado anualmente por despacho do presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo do ISEG, ouvido o conselho científico.

25 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6493/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 22 de Maio de 2006:

Mestre Paulo Maranhã Nunes Tiago, professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto — autorizada a acumulação, num total de cinco horas por semana, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

23 de Maio de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 6494/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto de 22 de Maio de 2006, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto foi autorizado a celebrar contrato administrativo de provimento com a licenciada Lydia de Almeida Guardado na categoria de encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, de 20 de Abril de 2006 a 19 de Abril de 2007.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 6495/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2006 do presidente do Instituto politécnico da Guarda, foi autorizada a acumulação, para o ano lectivo de 2005-2006, da docente Maria do Rosário Dias Camelo Dolgner, de três horas semanais, para exercer funções na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio, com início em 24 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

18 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 6496/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a acumulação, para o ano lectivo de 2005-2006, da docente Isabel Maria Morais de Sousa Portugal Vieira, de quatro horas semanais, para exercer funções na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, com a categoria de equiparada a professora-adjunta, com início em 23 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

18 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12 032/2006 (2.ª série). — Considerando que:

Através do Decreto-Lei n.º 63/2006, de 21 de Março, foram regulamentadas as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, revogando o anterior regime aplicado ao exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, também conhecido como exame *ad hoc*;

O novo regime de provas definido por este diploma altera a intervenção das instituições do ensino superior, cabendo-lhe não só a organização, a realização e a correcção das provas mas também todo o processo subsequente de certificação dos resultados obtidos pelos candidatos, o que corresponde a um acréscimo substancial de tarefas em relação ao regime anterior; A tabela em vigor aplicável aos actos académicos executados nas escolas integradas no Instituto Politécnico de Lisboa prevê um valor de emolumentos a suportar pelos candidatos que não reflecte o conjunto de tarefas e responsabilidades associado ao nosso regime já que o valor nela constante de provas teve em conta o anterior regime, cuja execução se centrava na actuação dos serviços do Ministério;

Se encontra em curso o processo de revisão da actual tabela de emolumentos, não se prevendo que esteja concluído e aprovado pelo conselho geral de modo a poder aplicar-se às candidaturas do corrente ano;

No uso das competências previstas no artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 8 do despacho n.º 18 287/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, acertados os valores entre as escolas e ouvidos os respectivos conselhos directivos, a título excepcional, determino:

Os valores dos emolumentos aplicáveis aos actos académicos decorrentes da realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, são os seguintes:

a) Inscrição:

Dentro do prazo fixado no calendário definido por cada escola — € 100;
 Fora do prazo — € 150;

b) Pedido de reapreciação de prova (a devolver caso da reapreciação tenha resultado aumento da nota atribuída) — € 30;

c) Certidão comprovativa do resultado das provas — € 5;

d) Certidão de reconhecimento de créditos — € 10;

e) Cada fotocópia — € 0,15.

19 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.